



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº 1854 DE 06 MARÇO DE 1996.

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRÓPOLIS E DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 05/03/1996, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Assistência Social

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Assistência Social, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo; constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS), tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social tem também a finalidade de garantir a integridade do patrimônio do Fundo Municipal da Assistência Social, criado nesta lei, a ele vinculado; Fundo este de conformidade com a Constituição Federal e Lei nº 8742/93.

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social é órgão vinculado ao Departamento de Promoção Social (órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período (art. 17 da Lei 8742).

§ 1º. - O Conselho Municipal da Administração Social é composto por 10 (dez) membros titulares sendo 5 (cinco) oriundos do Governo Municipal e 5 (cinco) da Sociedade Civil, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes do Departamento de Promoção Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Finanças.

II -Cinco (05) membros da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e traba-

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº1854/96

-continuação-

f.02

lhadores do setor, indicados em assembléia especialmente convocada para este fim, de acordo com os seguintes critérios:

- a) 01 (um) representante indicado pelas Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente;
- b) 01 (um) representante indicado pelas Entidades que prestam serviços a pessoa portadora de deficiência;
- c) 01 (um) representante indicado pelas Entidades que prestam serviços ao idoso;
- d) 02 (dois) representantes indicados pelas Entidades que prestam serviços à família.

§ 2º - Entende-se por entidades não governamentais de Assistência Social aquelas juridicamente constituídas e que prestam serviços assistenciais no município, conforme art. 3º e art. 23 e § único da Lei Federal 8742/93.

§ 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 4º - A presidência do Conselho deverá ser exercida, ora por representante da Sociedade Civil, ora por representante do Poder Público.

§ 5º - A renovação do mandato dos membros Conselho será de 60% dos membros em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos.

§ 6º - O Conselho Municipal da Assistência Social contará com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 7º - Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os Conselheiros não serão remunerados a qualquer títulos, sendo seus serviços considerados de alta relevância.

§ 9º - A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Prefeito Municipal, através de edital. Na ausência de representantes de qualquer segmento indicado no art. 3º item II, incisos a, b, c e d, a vaga será preenchida mediante nova escolha em assembléia realizada entre todos os segmentos.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social:

I - Analisar, aprovar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, bem como as normas gerais, critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços programas e projetos;

II - Fixar normas para a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, no âmbito do município;

III - Proceder a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social (art. 9 "Caput");

IV - Fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social, na forma que dispuser o art. 9º, § 2º da LOAS;

V - Regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na seção II da Lei 8742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional da Assistência Social (art. 22, § 1º);

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.03

VI - Estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral (art. 15, I);

VII - Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal da Assistência Social (art. 28, § 1º);

VIII - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (art. 18, XI e 19, XIV);

IX - Definir os programas de Assistência Social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8742/93 - LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social (art. 24 "Caput" e § 1º), elaborando o plano de aplicação de recursos;

X - Aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o Município e Entidades ou Organizações de Assistência Social (art. 10),

XI - Articular com as demais políticas sociais básicas (Saúde, Habitação, Educação e Previdência), a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes (inclusive de âmbito regional) para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade;

XII - Propor um sistema de qualificação e aperfeiçoamento dos agentes que atuam na área de assistência e leis que assegurem em sua profissionalização;

XIII - Criar comissões específicas (para estudo e trabalho) sobre as questões de assistência à família, ao idoso, ao deficiente, ao migrante, entre outros;

XIV - Convocar e presidir, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de analisar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho;

XV - Aprovar a Política de Assistência Social de acordo com as prioridades estabelecidas na Conferência Municipal da Assistência Social;

XVI - Avaliar qualitativamente a execução de programas e projetos das Entidades subvencionadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e emitir relatórios para o mesmo;

XVII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII - Divulgar no Diário Oficial do Município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal da Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XIX - Delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de Assistência Social (art. 24 da Lei Federal 8742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais (art. 24 "Caput" e § 1º);

XX - Articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no artigo 20, art. 24 § 2 , art. 37 e art. 38 da LOAS ;

XXI - Emitir parecer quanto a criação de serviços ou organizações de Assistência Social no Município;

XXII - Indicar representante do Conselho Municipal da Assistência Social, onde seja necessária tal representação;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.04

XXIII - Apreciar e aprovar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias na área da Assistência Social, bem como a proposta orçamentaria de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

XXIV - Participar do processo de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, emitindo parecer sobre o pedido de entidade não governamental de Assistência Social.

Artigo 5º - O funcionamento do CMAS será regido pelas seguintes normas :

§ 1º - Plenário como órgão de deliberação máxima;

§ 2º - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente na forma em que dispuser o Regimento Interno;

§ 3º - O Departamento de Promoção Social prestará apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

§ 4º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos a Assistência Social e as organizações representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições capacitadas para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por seus membros, organizações e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 6º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS bem como os temas no plenário, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO II

Do órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - O Departamento de Promoção Social é órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - Ao Departamento de Promoção Social compete:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social no âmbito do Município;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, a política Municipal de Assistência Social, suas Normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos (art. 19, II);

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.05

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência Social;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social após apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social;

V - Gerir o Fundo Municipal da Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social;

VI - Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal da Assistência Social, relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;

VII - Prestar assessoramento técnico às Entidades e Organizações de Assistência Social;

VIII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos no campo da Assistência Social (art. 19, IX);

IX - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área (art.19, X);

X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo Município (Art.19, XI);

XI - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas (art.19 XII);

XII - Expedir atos normativos necessários a questão do Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com as diretrizes, estabelecidas pelo Conselho Municipal da Assistência Social;

XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal da Assistência Social, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social;

XIV - Operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal da Assistência Social

Artigo 9º - Fica instituído o Fundo Municipal da Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Promoção Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social (art. 28, § 1º).

§ 2º - O Poder Executivo, disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Artigo 10 - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, à medida que forem realizando as receitas.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.06

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 11 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênio no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal da Assistência Social.

Artigo 12 - Os recursos do Fundo municipal da Assistência Social, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços da Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - pagamento de prestação de serviços a Entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1854/96

-continuação-

fl.07

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 13º - O repasse de recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Nacional da Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 14º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão mensalmente elaborados e trimestralmente submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 15º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 16º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 17º - Para os casos de insuficiência a inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Artigo 18 - As Entidades e Organizações de Assistência terão 60 (sessenta) dias para inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), após instalação do mesmo.

Artigo 19 - O CMAS, no prazo de trinta dias, após a sua instalação elegerá seu presidente e outros membros de sua Diretoria Administrativa.

Artigo 20 - O Conselho terá 60 (sessenta) dias, após sua instalação para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Artigo 21 - O Departamento de Promoção Social tem o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta para informar as Entidades e Organizações a necessidade de indicar os representantes para o C.M.A.S., para primeira nomeação.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº 1854/96

-continuação-

fl.08

Artigo 22º - O Prefeito Municipal tem 30 (trinta) dias para indicar os conselheiros da sua competência e nomear os conselheiros.

Parágrafo Único - A partir da segunda gestão as indicações do Prefeito e da Sociedade Civil deverão ser feitas à diretoria do CMAS que as encaminhará ao Sr. Prefeito para nomeação.

Artigo 23º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no Departamento de Finanças, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à atender às despesas decorrentes da utilização do Fundo criado pelo artigo 6º desta Lei.

Artigo 24º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme inciso II do artigo 43 da lei 4320/64.

Artigo 25º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de março de 1996.



JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1996.



JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
Depto de Administração